



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Itapitanga

Quarta-feira • 16 de Novembro de 2022 • Ano X • Nº 2816

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Resoluções ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Roberto dos Santos Tolentino / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Dois Poderes, Nº. 06 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDCXMTRDNERCRUMXNJFDQT

## Resoluções



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESPORTE E CULTURA



**RESOLUÇÃO DA SME Nº 01/2022 de 09 de Novembro de 2022.**

**Estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, à vista do lhe representou a Coordenação Geral Pedagógica e considerando a necessidade de proporcionar às unidades escolares subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem atendimento adequado aos educandos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** -As unidades escolares da rede municipal de ensino, visando a atendimento adequado aos alunos do ensino fundamental I e II, deverão observar, na composição das classes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, o disposto na presente resolução.

**Art. 2º** - As classes de alunos serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

I - 15 alunos no máximo, por turma para as classes do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental de 09 anos;

II - 20 alunos no máximo, por turma para as classes do 4º e 5º ano do ensino fundamental de 09 anos;

III - 20 alunos no mínimo e o máximo de 25 alunos por turma para as classes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II;

IV - 07 alunos no mínimo e o máximo 20 alunos por turma e classes multisseriadas em escolas do campo;

**§ 1º** - As classes organizadas com vistas a ampliar, diversificar ou recuperar aprendizagens dos alunos, bem como aquelas que visam ao atendimento pedagógico especializado, atenderão às respectivas especificidades de acordo com a legislação pertinente.

**§ 2º** - Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos até 10% aos referenciais estabelecidos nos incisos de I ao IV deste artigo.

**Art. 3º**- A Diretoria da Unidade de Ensino deverá acompanhar o atendimento à demanda escolar de sua responsabilidade, assegurando a inserção e a atualização das informações do número de alunos por turmas e turnos na unidade escolar, mantendo atualizada as informações junto à Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 4º**- Se, ao final de cada bimestre, constatar-se aumento ou diminuição da demanda escolar, a Coordenação Geral Pedagógica deverá reavaliá-la e proceder com a Direção Escolar o devido redimensionamento das classes e aos ajustes decorrentes das alterações efetuadas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESPORTE E CULTURA**



**Parágrafo único** – Os casos excepcionais deverão ser autorizados pela Coordenação Geral Pedagógica, cabendo ao Dirigente Municipal de Educação a devida homologação da medida.

**Art. 5º**- A composição das classes da educação infantil (creche e pré-escola), serão definidas em Portaria Municipal de Rematricula ou Matrícula de acordo com a oferta e a legislação pertinente.

**Art. 6º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapitanga-Ba, 09 de Novembro de 2022.

**JOEL FERNANDO DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Educação